



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES.

Administração 2021/2024.

LEI Nº.2.270 /2021

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS E PREVENÇÃO DE ACIDENTES, PELO MENOS A UM FUNCIONÁRIO DAS ESCOLAS, CRECHES OU CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO.”

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais e legais, faz saber que o plenário **APROVOU** e o Prefeito **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º- As escolas, creches ou centros de educação infantil, públicos ou privados, estabelecidos neste município, que atendam crianças e adolescentes, deverão possuir, durante todo o período de expediente, pelo menos um funcionário ou professor habilitado em curso de capacitação de primeiros socorros e prevenção de acidentes.

Art. 2º- Os cursos poderão ser ministrados por entidades especializadas na área da saúde vinculadas ao corpo interno da administração pública sediadas no município e/ou em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar.

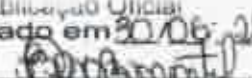
Parágrafo Único. O curso deverá ser feito por pelo menos um funcionário dos estabelecimentos educativos mencionados no art. 1º.

Art. 3º- Nos casos em que o funcionário ou professor habilitado labore ou venha a laborar em apenas um período, os diretores dos estabelecimentos educativos mencionados no art. 1º, em conjunto com o órgão público competente, deverão designar mais funcionários para realização do curso de primeiros socorros, a fim de que se tenham habilitados em todo o período de expediente.

Art. 4º- Cabe ao Poder Executivo Municipal definir os critérios para implementação dos cursos de primeiro socorros e prevenção de acidentes, através da regulamentação da presente Lei, no prazo de cento e vinte dias a contar de sua publicação.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado-ES
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3356-1611

Publicação Oficial
Publicado em 30/06/21


Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.645/2021


Antonio Coimbra de Almeida
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES.
Administração 2021/2024.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzirá efeitos após 90 (noventa) dias.

Art. 6º- Fica revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos trinta (30) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

Antonio Coimbra de Almeida
Prefeito Municipal
ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL